PROJETO DE LEI Nº 021/26, DE 05 DE MAIO DE 2026.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 232 e seguintes da Lei Municipal nº 323/04, autorizado, a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público em caráter emergencial, observando o prazo fixado no art. 3º desta Lei, das seguintes funções:

I – 01 (um) Enfermeiro;

II – 02 (dois) Professores, para exercício da função de Professor Área I – Ensino Fundamental Séries Iniciais.

§ 1º Os valores a serem pagos mensalmente pelos trabalhos de Enfermeiro é de R$ 6.256,72 (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

§ 2º Os valores a serem pagos mensalmente pelos trabalhos de Professor Área I – Ensino Fundamental Séries Iniciais serão de acordo com o nível que possuir no ato da posse, observada a linha de habilitação dos membros que compõem o quadro do magistério municipal disposto na Lei Municipal nº 704/11, de 13 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, tomando por base a Classe A, quais sejam:

I – Nível Especial – R$ 2.845,39 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos);

II – Nível 1 – R$ 3.285,56 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

III – Nível 2 – R$ 3.442,77 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos);

IV – Nível 3 – R$ 3.537,09 (três mil quinhentos e trinta e sete reais e nove centavos).

§ 3º Os valores a serem pagos aos contratados por esta Lei tem como fundamento o Valor do Padrão de Referência fixado no mês de abril de 2026 e serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajustes aos demais servidores municipais nos mesmos índices.

§ 4º As atribuições, carga horária e exigências das funções Enfermeiro são as que constam no Anexo XVIII, da Lei Municipal nº 1020/17, de 24 de janeiro

de 2017 e suas alterações posteriores; no Anexo I, da Lei Municipal nº 704/11, para Professor Área I – Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – jornada de trabalho de acordo com o especificado nos anexos que definem as atribuições e exigências citadas nesta Lei em seu art. 1º, § 4º;

II – serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

III – repouso semanal remunerado;

IV – adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro;

V – Gratificação Natalina proporcional ao término do contrato;

VI – férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), indenizadas ao final do contrato e/ou, em caso de prorrogação, podendo ser gozadas após o período aquisitivo;

VII – inscrição no Sistema de Previdência Social – INSS;

VIII – auxílio-alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 1369/22, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Os contratos autorizados terão vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua assinatura, e poderão ser rescindidos antes do prazo caso houver interesse e/ou cessada a causa emergencial, por qualquer uma das partes, com um comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 4º As contratações de que se refere esta Lei seguirão a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, ou ainda, outra lista de classificação de eventual Seleção Pública a ser realizada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 05 DE MAIO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal